LEI Nº 777, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA NA ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO SERRAS E QUILOMBOS, AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL À ASSOCIAÇÃO MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Chã Preta autorizado a participar e manter vínculo associativo com a **ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO SERRAS E QUILOMBOS**, entidade denominada institucionalmente como Região Turística Serras e Quilombos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.635.286/0001-57.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa mensal no valor de 01 (um) salário-mínimo à **ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA SERRAS E QUILOMBOS.**

§1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado automaticamente sempre que houver reajuste no valor do salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

§2º Além da contribuição mensal, o Município poderá realizar repasses extraordinários a título de contrapartida para convênios, editais, projetos específicos ou eventos constantes no Plano de Trabalho da Instância de Governança, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O repasse dos recursos fica condicionado à regularidade jurídica e fiscal da Associação, bem como à prestação de contas periódica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

Art. 4º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar a desfiliação ou retirada do Município de Chã Preta da Associação, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das obrigações financeiras vencidas até a data da notificação.

Parágrafo único. A efetivação do desligamento implicará a cessação automática de todos os repasses financeiros ordinários e extraordinários previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 28 de agosto de 2026.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 28 (vinte e oito) de agosto de 2026, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos